

lei n° 412

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O Prefeito Municipal de Senhora do Porto, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 04 (quatro) membros, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
b) 1 (um) representante dos professores e dos diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental.

c) 1 (um) representante de pais de alunos.

d) 1 (um) representante dos Servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus respectivos Poderes Municipais que os designarão para exercer suas funções.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para exercer suas funções.

Parágrafo 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e

aplicações dos recursos do Fundo;

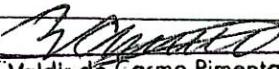
II - Supervisionar a realização do Anexo Educação Social;
III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos
financeiros mensais e atualizados relativos aos recursos
reparados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

Art. 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Senhor do Porto, 06 de junho de 1997.


Valdir de Carmo Pimenta
PREFEITO MUNICIPAL